



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 028, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993.

= Autoriza o Executivo Municipal a celebrar e assinar termos de Convênio, com a EBCT, para instalação e funcionamento em CANITAR, de agência do correio; bem como ceder imóvel em comodato e dá outras providências. =

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1* - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder um imóvel, em comodato, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - para instalação e funcionamento de agência do correio em Canitar.

Parágrafo Único - A cessão do imóvel locado, será até a aquisição ou construção de prédio próprio pela comodatária.

Artigo 2* - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar termos de convênio, de reti-ratificação e aditivos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para fins de instalação e funcionamento de sua Agência Postal na cidade de Canitar e, também para ceder imóvel em comodato, por prazo indeterminado.

Artigo 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

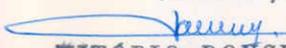
PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registre-se e publique-se.
P.M. de CANITAR, 28/10/93.

Registrado nesta Secretaria sob nº
332, fls. 11, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.
Canitar, 28 / 10 / 1993.


ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL


VITÓRIO RONCHI FILHO